



## DECRETO Nº 94/2020

**“Dispõe sobre a adesão do Município de São Geraldo – MG ao Plano Minas Consciente e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e Considerando;

- A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- O Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- As deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;
- O Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;
- O Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID19;
- O Decreto Municipal nº. 043/2020, que declara o “ESTADO DE EMERGENCIA” no Município de São Geraldo – MG;

DECRETA:

. 1º. Fica determinado que o Município de São Geraldo seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

Art. 2º. São deveres da Prefeitura Municipal de São Geraldo:

- I – o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG  
Rua 21 de abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[pmsg@konet.com.br](mailto:pmsg@konet.com.br)

III – observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;

IV – acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;

II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;

III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;

IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Art. 4º. Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de São Geraldo da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

Parágrafo Único - Participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 10 de maio de 2020.

Marcílio Moreira Barros  
Prefeito Municipal



## **Seguimentos que poderão funcionar normalmente na Onda Verde**

Fábricas de modo geral;

Construção Civil e afins;

Confecções;

Comércio Varejista de Tecidos;

Gráficas;

Supermercados (Mercados, armazéns, mercearias) somente venda de bebidas alcoólica em temperatura ambiente, proibida a armazenagem em freezer e geladeiras e a consequente venda gelada;

Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas e similares;  
Lojas materiais de construção;

Lojas de alto peças;

Comércio varejista de equipamentos de informática;

Farmácias e Drogarias;

Distribuidor de gás;

Padaria e confeitaria; (somente venda de bebidas alcoólica em temperatura ambiente, proibida a armazenagem em freezer e geladeiras e a consequente venda gelada);

Açougues;

Serviços de RH (Escritórios de Contabilidade);  
Posto de Gasolina;

Oficinas mecânicas e afins, borracharias, lanternagem de pintura, retífica de motores;

Consultório Veterinário;

Óticas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG  
Rua 21 de abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[pmsg@konet.com.br](mailto:pmsg@konet.com.br)

Clínicas de Saúde;

Lojas de veículos e motocicletas, peças, acessórios e afins;

Lojas de eletrônicos e celulares

Lava jato;

Lojas de agropecuárias e afins;

Lanchonetes (sem venda de bebidas alcoólicas) e sorveterias;  
(acesso controlado, atendimento de balcão com distância de 2 metros,  
poderá haver consumo dentro do local);

Restaurantes, bares, trailers e quiosques (somente delivery);

Feira livres com regras específicas.